



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.379/2022

Altera o anexo I da Lei Municipal n° 1.197/2014 que estabelece os valores das diárias no âmbito do Poder adota outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da lei municipal 1.197/2014 passa a vigorar com os seguintes valores das diárias de viagem:

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS (Art. 4º, § 1º)

Cargo	Diária Integral (sem hospedagem)	Diária Integral (com hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (com hospedagem)
Agentes Políticos e Servidores Públicos	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 410,00	R\$ 660,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 03 de Novembro de 2022.


Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 03/11/2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 03 de Novembro de 2022

